



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES -
DNIT

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2026

Processo DNIT SEI nº 50600.012607/2021-84

1. DADOS CADASTRAIS DAS UNIDADES

PARTICIPE 1: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

CNPJ: 04.892.707/0001-00

Endereço: Setor de Autarquias Norte (SAN), Quadra 03, Lote “A” - Ed. Núcleo dos Transportes

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.040-902

DDD/Fone: (61) 3315-4000

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: **Luiz Guilherme Rodrigues de Mello**

CPF: XXX.579.601-XX

Cargo/função: Diretor de Planejamento e Pesquisa

PARTICIPE 2: Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG

CNPJ: 18.431.312/0001-15

Endereço: Avenida Rondon Pacheco, 1691, 2º piso - Tabajaras

Cidade: Uberlândia

Estado: MG

CEP: 38400-006

DDD/Fone: (34) 3210-2425

Esfera Administrativa Municipal

Nome do responsável: **Dilson Dalpiaz Dias**

CPF: XXX.200.916-XX

Cargo/função: Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E PERÍODO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer as condições indispensáveis à viabilização do uso de áreas de domínio público, no caso 37,8 ha, de propriedade da Prefeitura municipal de Uberlândia/MG, para a execução do plantio compensatório vinculado às obrigações inerentes à compensação florestal por supressão vegetal realizada em face das obras de adequação do segmento entre Uberlândia/MG e a divisa dos estados de Minas Gerais e São Paulo, em consonância com o estabelecido pelo Órgão Ambiental Licenciador e o respectivo Plano de Trabalho, previamente aprovado pelos partícipes, anexo aos autos do presente processo, que a ele se integra.

3. JUSTIFICATIVA

Atendimento ao devido processo de licenciamento ambiental atinente às obras de duplicação da rodovia BR-050/MG, no trecho compreendido entre a cidade de Uberlândia e a divisa dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, autorizadas pela Licença de Instalação nº 172/2022.

Também, o cumprimento do Termo de Acordo Judicial (TAJ), no bojo da Ação Civil Pública nº 990.46.2012.4.01.3802.

4. ABRANGÊNCIA

A recuperação do passivo ambiental decorrente das obras da rodovia BR-050/MG será realizada por meio do plantio de espécies nativas em uma área de 37,8 hectares, localizada no Córrego do Salto, no Distrito Industrial de Uberlândia/MG.

5. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Objetivo Geral:

Promover a recuperação do passivo ambiental decorrente das obras de duplicação da rodovia BR-050/MG, por meio da implantação de projeto de plantio compensatório com espécies nativas em área de 37,8 hectares localizada no Córrego do Salto, no Distrito Industrial de Uberlândia/MG, contribuindo para a recomposição da vegetação e o fortalecimento da biodiversidade local.

Objetivos Específicos:

- Executar o plantio de espécies nativas do bioma Cerrado, conforme parâmetros estabelecidos no Projeto de Plantio Compensatório;
- Realizar a manutenção e o monitoramento do plantio até o efetivo cumprimento do objeto pactuado no instrumento, com vistas a se obter manifestação de aceite por parte do IBAMA quanto ao encerramento da obrigação, em consonância com a Instrução Normativa IBAMA nº14, de 01 de julho de 2024.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

As ações de recuperação do Plantio Compensatório da BR-050/MG contemplam 37,8 hectares, localizados na Área de Preservação Permanente do Córrego do Salto.

A metodologia será descrita a seguir, todavia, vale destacar que todas diretrizes e procedimento legais em âmbito federal, estadual e municipal devem ser acatados, mesmo que não tenham sido mencionados no presente documento.

Destaca-se que o Projeto de Plantio Compensatório será atualizado pelo DNIT, em face da definição da nova área e, posteriormente, será submetido à aprovação pelo IBAMA.

Nesse contexto, vislumbrando o plantio e a recuperação da área selecionada, recomenda-se uma metodologia dividida nas seguintes etapas, a saber:

- Preparo do Substrato;
- Proteção da área de plantio;
- Remoção de espécies invasoras e exóticas;
- Análise de solo;
- Definição do Espaçamento;
- Coveamento;
- Coroamento;
- Adubação;
- Adubação Orgânica;
- Tutoramento;
- Seleção de Espécies, Plantio e Semeadura;
- Controle de pragas e predação;
- Controle fitossanitário;
- Monitoramento e Manutenção; e
- Replantio.

Cabe ao DNIT:

- a) providenciar a atualização do projeto executivo de plantio compensatório aprovado pelo IBAMA;
- b) realizar o processo licitatório para implantação do projeto executivo atualizado;
- c) realizar a gestão do contrato de execução do projeto de plantio compensatório;
- d) garantir todos os recursos para a execução do projeto e cumprimento do objeto pactuado;
- e) utilizar a Área de Preservação Permanente do Córrego do Salto, delimitada e indicada pela Prefeitura municipal de Uberlândia/MG, exclusivamente para a implantação do projeto de plantio compensatório vinculado ao passivo ambiental em face do processo de licenciamento atinente às obras de duplicação da rodovia BR-050/MG no trecho especificado;
- f) gerir, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de plantio compensatório firmado a ser realizado na área do município, encaminhando cópia do contrato a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo, atentando para que as empresas contratadas cumpram as normas de acesso a serem indicadas pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade;
- h) ser diligente em caso de ocorrência de gravame ambiental;
- i) encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade e ao

IBAMA, todo mês de março, anualmente, durante prazo estabelecido pelo Órgão Ambiental Licenciador, relatório de execução, manutenção e monitoramento da recomposição florestal em consonância com a Instrução Normativa IBAMA nº14, de 01 de julho de 2024;

j) supervisionar o uso da Área de Preservação Permanente do Córrego do Salto, conforme a execução das atividades descritas no Plano de Trabalho; e

k) realizar a manutenção e o monitoramento do plantio até o efetivo cumprimento do objeto pactuado nesse instrumento e manifestação de aceite por parte do IBAMA quanto ao encerramento da obrigação, em consonância com a Instrução Normativa IBAMA nº14, de 01 de julho de 2024.

Cabe à Prefeitura Municipal de Uberlândia:

a) disponibilizar a Área de Preservação Permanente do Córrego do Salto, desimpedida ao DNIT, inclusive sem que exista qualquer obrigação/ônus anterior de plantio florestal para mesma localidade e que também não constituam reserva legal, conforme o Art. 3º, III, e Art. 12 da Lei nº 12.651/2012;

b) receber, ao final, após a manifestação do IBAMA quanto ao pleno cumprimento da obrigação, a Área de Preservação Permanente do Córrego do Salto devidamente recuperada; e

c) assumir, ao final, após a manifestação do IBAMA quanto ao pleno cumprimento da obrigação, a manutenção e a responsabilidade sobre a Área de Preservação Permanente do Córrego do Salto, garantindo a continuidade do processo de recuperação ambiental, mantendo de forma permanente a sua função ambiental após o encerramento desse instrumento, quando da manifestação de aceite por parte do IBAMA quanto ao encerramento da obrigação de compensação florestal.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA

A unidade responsável pela gestão do presente Acordo será a Coordenação-Geral de Meio Ambiente (CGMAB), vinculada à Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, conforme art. 11 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506.

8. RESULTADOS ESPERADOS

O resultado esperado pela execução desse Acordo de Cooperação Técnica é a recuperação do passivo florestal decorrente das obras da rodovia BR-050/MG, consoante ao devido projeto de plantio compensatório.

9. PLANO DE AÇÃO

Eixo		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Disponibilização da área para plantio	Disponibilização da área para plantio	Prefeitura Municipal de Uberlândia	1 mês	em tratativa
		Atualização do projeto de plantio	DNIT	6 meses	não iniciado

2	Projeto de plantio compensatório	Contratação da execução do projeto de plantio	DNIT	6 meses	não iniciado
		Implantação do projeto de plantio	DNIT	1 ano	não iniciado
		Monitoramento do do plantio	DNIT / Prefeitura Municipal de Uberlândia	3 anos	não iniciado
3	Quitação do passivo ambiental	Avaliação dos resultados	IBAMA	2 meses	não iniciado

(Assinado eletronicamente)

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO

Diretor de Planejamento e Pesquisa

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

(Assinado eletronicamente)

DILSON DALPIAZ DIAS

Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade

Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Dalpiaz Dias, Usuário Externo**, em 10/08/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, Diretor de Planejamento e Pesquisa**, em 19/08/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24002459** e o código CRC **4B118072**.